

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE**

**TOMADA DE PREÇOS N. 04.10.01/2022**

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF de nº 00.404.524/0001-48, localizada a Avenida Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/Ceará, CEP 60040-531, com o costumeiro acatamento neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, bem como do seu Advogado, Dr. ROBERSON DIÓGENES COELHO, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida 8 de Novembro, 1390, sala 03 e 04, centro, Jaguaribe-CE, com registro na OAB CE nº 15.391, vem, respeitosamente, à presença desta respeitável Comissão, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRA RAZÃO ao RECURSO apresentado pelas EMPRESAS FOTAIC ENERGIA SOLAR E ENATEC ENGENHARIA LTDA em face da DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA, por não ter apresentado a TABELA/INSUMOS DE ENCARGOS SOCIAIS.

**I - DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

De acordo com o item 21.1 do Edital, os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a Lei de Licitações (Lei Federal nº8.666/93). Prevê, em seu art. 109, I, b, o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis, contadas da comunicação de sua interposição da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento das propostas¹.

Sendo assim, considerando que o Resultado da Fase da Proposta de Preços foi publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE em 13/12/2022, tem-se como data de início do prazo para apresentação de Recursos o dia 14/12/2022, findando-se em 20/12/2022 e para Contrarrazão dia 21/12/2022 findando-se em 27/12/2022.

1



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



Assim sendo comprovado o preenchimento dos requisitos necessários e considerando a data de apresentação das presentes razões recursais e contrarrazão restarem tempestivas, deverão ser recebidas e apreciadas em todos os seus termos.

## II - RESUMO DOS FATOS:

A empresa recorrente participou da Tomada de Preços nº04.10.01/2022, iniciada no dia 21/10/2022, objetivando a instalação de um sistema fotovoltaico de 413,4 kWp conectada à rede de distribuição da concessionária do Estado do Ceará, junto à Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro.

No dia e hora marcados para Abertura das Propostas de Preços, se fez presente à sessão para participação do certame.

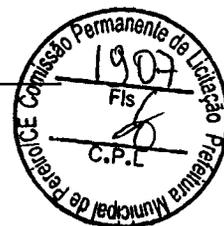
E vem acompanhando desde então, junto ao Sistema e meios de comunicação, conforme data e hora marcada publicada por esta respeitável comissão, todo processo em transito. Tendo em vista que, conforme a lei e o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE onde o PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE é uma das chaves do DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO, verificamos que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA juntamente com as PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS anexadas junto ao Processo Licitatório pelas licitantes FOTAIC ENERGIA SOLAR E ENATEC ENGENHARIA LTDA estão em desacordo com o edital conforme apresentado nos Itens 5.2.7 e 5.2.8, segue alguns apontamentos relacionados abaixo:

### AUSÊNCIA DA TABELA/INSUMOS DE ENCARGOS SOCIAIS INERENTES AOS PREÇOS DAS PROPOSTAS.

O Item 5.2.7 é claro quando relata que na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os **insumos e coeficientes de produtividade necessários** à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, **totalização de encargos sociais**, insumos, transportes, BDI, **totalização de impostos e taxas**, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços o que não se pode negar que está incluso na exigência do **ITEM 5.2.7** a apresentação da TABELA/INSUMOS DE ENCARGOS SOCIAIS, tabela esta de essencial importância para cálculos coeficientes de produtividade.

O Item 5.2.8 relata que na elaboração da Proposta de Preço, os licitantes deverão observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento onde **deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas**, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro. Veja que mais uma vez é citado a importância da **APRESENTAÇÃO DA TABELA/INSUMO DE ENCARGOS SOCIAIS**.

2



### III - DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumprе salientar que os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 com destaque à supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa:

Art. 32 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em mesmo dispositivo, no § 12, inciso I, artigo 32 da Lei de Licitações, em observância ao Princípio da Competitividade, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

De forma mandamental, é a obrigatoriedade da Administração Pública aos regramentos definidos no edital, em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, pode-se dizer que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados durante o curso da licitação, se resolvem pela invalidade destes últimos. Em caso de descumprimento das normas constantes no edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação



Conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo licitatório, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas, pois, para garantir a segurança jurídica, o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes no instrumento convocatório.

#### IV - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.2.7- Na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.
- 5.2.8- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

Entretanto, conforme se observa, todos os subitens 5.2.7. e 5.2.8. do Edital não foram completamente atendidos. Isso pode ser observado pelos licitantes a partir da proposta de preços entregue pelas Recorrentes a comissão onde encontram-se arquivados no devido processo licitatório.

É de suma importância atentar-se que os anexos expostos em Edital são Modelos que servem para base da elaboração do documento onde é de responsabilidade dos licitantes através desta BASE APRESENTADA COMO ANEXO, DESENVOLVER E APRESENTAR AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS. Vejam os Itens abaixo:

5.2.1 — Carta Proposta de Preços, conforme ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

5.2.2- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

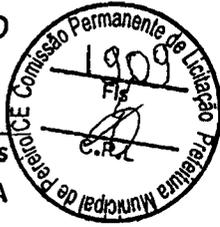
5.2.3- Assinatura do Representante Legal;

5.2.4- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.5- Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



5.2.6- Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO III — MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, inclusive, com a indicação do percentual de B.D.I e da FONTE utilizada para cotação dos preços propostos.

#### V - DOS PEDIDOS:

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso administrativo de Contrarrazão ao Recurso Administrativo apresentado pelas Empresas FOTAIC ENERGIA SOLAR E ENATEC ENGENHARIA LTDA, e tudo mais que dos autos constam, solicitamos que esta respeitável comissão, mantenha a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça...

Fortaleza, 27 de dezembro de 2022.

EDIVAL CORREIA JUNIOR  
BRAGA  
JUNIOR:37842447349  
7349

Assinado de forma digital por EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR:37842447349  
Dados: 2022.12.27 15:48:35 -03'00'

Edival Correia Braga Junior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE